

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE  
CRICIÚMA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5013243-51.2022.8.24.0020

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,** nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que são Recuperandas as empresas **MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência das r. decisões de eventos 403 e 409.

Sobre a petição de evento 398 de habilitação retardatária de crédito trabalhista, esta Administradora Judicial opina para que a mesma seja riscada destes autos e o procurador da parte seja intimado para ajuizar o incidente próprio de habilitação apenso a este feito, conforme determinado pelos artigos 8º e 10 da Lei 11.101/2005 e conforme apontado por Vossa Excelência no ev. 259. Veja-se que ao ajuizamento em apartado dos pedidos de habilitação/impugnação é importante para manter a ordem deste processo recuperacional, bem como para que, no processo próprio, sejam realizados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, com a oitiva das Recuperandas e do Ministério Público.

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, 9 de maio de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177